



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 06/2022 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 29 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Institui a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Buriticupu e dá outras providências”.

Na Constituição Federal Brasileira, o artigo 1º garante a dignidade da pessoa humana e no artigo 5º diz que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, são consideradas trabalho infantil as diversas atividades econômicas ou atividades de sobrevivência realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam elas remuneradas ou não, com ou sem finalidade de lucro.

A infância e a adolescência são importantes etapas do ciclo da vida dos indivíduos, pois nelas a expansão de suas capacidades e potencialidades físicas e intelectuais são mais favoráveis, mas a realidade tem condicionado a inserção de crianças e adolescentes em trabalhos com as mais variadas finalidades, o que significa a violação dos seus direitos.

A legislação brasileira proíbe o trabalho para menores de 14 anos; entre 14 e 16 anos, o jovem pode atuar como aprendiz por no máximo dois anos, visando sua formação técnico-profissional, aliando trabalho e educação. A partir dos 16 anos, o adolescente pode trabalhar com carteira assinada, mas fora do horário noturno e em atividades não classificadas como insalubres e perigosas, o que só é permitido após os 18 anos.

No Brasil, em 2016, segundo dados da PNAD Contínua, de um total de 40,1 milhões de crianças de 5 a 17 anos, 1,8 milhão estava ocupada na semana de referência da pesquisa, ou seja, o nível de ocupação dessa população foi de 4,6%, majoritariamente concentrado no grupo de 14 a 17 anos de idade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

A última pesquisa PNAD contínua, realizada em 2016, demonstrou que 47,6% das pessoas de 5 a 13 anos idade exerciam atividade agrícola, enquanto 21,4% das pertencentes ao grupo de 14 a 17 anos de idade encontravam-se ocupadas nessa atividade.

O Brasil com as demais nações do mundo está compromissado em erradicar as piores formas de trabalho infantil, tendo instituído o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Deste, destaca-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que articula um conjunto de ações governamentais direcionada à retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto quando na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Além disso, atua na redução da pobreza, de forma indireta, através do estímulo na educação das crianças e oferecendo qualificação para os pais, com o fim de inseri-los no mercado de trabalho.

Imbuído desse compromisso, o Município de Buriticupu necessita da criação da comissão de prevenção e erradicação do trabalho infantil, para atuar como instância aglutinadora e articuladora dos agentes sociais envolvidos em políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente, com caráter intersetorial.

Ante o exposto, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Institui a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Buriticupu e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Buriticupu - MA, para atuar como instância aglutinadora e articuladora dos agentes sociais envolvidos em políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente, com caráter intersetorial.

CAPITULO I
Das Ações

Art. 2º. A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI, tem como finalidade:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismos municipais capazes de gerar e manter a conscientização pública;

II - Sensibilizar e mobilizar os setores do governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como com os programas e projetos de atenção às famílias;

III - Contribuir para o diagnóstico social do Município no que lhe compete;

IV - Participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente no âmbito municipal, para o atendimento às demandas de justiça, orientação e assistência jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

V - Sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais para a implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;

VI - Contribuir com a definição de diretrizes para os órgãos ou entidades executores de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes;

VII - Elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas - AEPETI com articulação de todos os segmentos da sociedade;

VIII - Acompanhar o cadastramento das famílias que apresentem crianças e adolescentes vítimas de exploração pelo trabalho;

IX - Informar aos órgãos competentes a ocorrência de trabalho infantil, assim como a exploração do trabalhador adolescente, no Município, para adoção de medidas no âmbito de suas competências;

X - Monitorar a implantação e a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e/ou de outros projetos que visem combater o trabalho infantil e assegurar a proteção do trabalhador adolescente, com base nas diretrizes e princípios inerentes à questão;

XI - Consolidar relatórios da implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e, sobre a importância de erradicar o trabalho infantil e de denunciar as situações de exploração infanto-juvenil pelo trabalho;

XIII - Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolvê-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento, combate, erradicação do trabalho infantil e exploração do trabalhador adolescente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

XIV - contribuir com o aprimoramento dos programas de formação técnico-profissional dos adolescentes, incluindo a definição dos cursos, com base nas necessidades locais e regionais do mercado de trabalho, respeitando o cumprimento das normas e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do Plano Municipal de Ações Estratégicas

Art. 3º. O Plano Municipal de Ações Estratégicas - AEPETI deverá ser instrumento de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes para implantar e implementar programas e projetos integrados, de forma a intervir na erradicação do trabalho infantil e na proteção do trabalhador adolescente para:

I - Criar, fortalecer e aprimorar um conjunto integrado e articulado de ações, nas diversas políticas públicas, com metas que assegurem a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação de risco pelo desempenho de atividades laborais consideradas perigosas, insalubres, penosas e degradantes;

II - Definir prioridades de ações, responsabilidades dos parceiros dentro das políticas públicas, cronograma de execução e forma de articulação com as instituições e entidades participantes;

III - Enfatizar os programas de atendimento em todas as áreas, como a permanência das crianças e adolescentes nas escolas, a orientação nos estudos, a prática de esportes, a cultura, o lazer, a qualificação profissional, o atendimento na área da saúde e da assistência social, além do diagnóstico, da pesquisa, do aprimoramento profissional dos envolvidos e do protagonismo infanto-juvenil;

IV - Definir estratégias para enfrentar as causas e as consequências do trabalho infantil e da exploração do trabalhador adolescente.

Art. 4º. O Plano Municipal de Ações Estratégicas - AEPETI deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

Art. 5º. Os serviços públicos prestados pelo Município de Buriticupu voltados à Educação, Saúde, Trabalho, Esportes, Cultura e Assistência Social, darão prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou submetidos à exploração do trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

CAPÍTULO III

Da Comissão

Art. 6º. A Comissão será composta por **01(um)** representante, com seus respectivos suplentes, totalizando **13 (treze)** representantes titulares e **13 (treze)** suplentes do Poder Público entre os servidores das seguintes secretarias:

I - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária;

II - Secretaria Municipal da Educação;

III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Cultura;

VI - Secretaria Municipal de Esportes;

VII - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

VIII - Secretaria Municipal de Habitação;

IX - Conselho Tutelar;

X - Conselho Municipal de Assistência Social;

XI - CMDCA;

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiental;

XIII - Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º. A função dos membros da Comissão é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Buriticupu/MA.

Art. 10. O apoio e suporte administrativo necessário à organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPITULO IV

Das disposições finais

Art. 11. O Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 12. Fica incluído no calendário municipal, o “**Dia de prevenção e erradicação do trabalho infantil**”, com data em 10 de outubro, para ações previstas no **art. 2º** desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 29 de março de 2022.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu